

com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.515/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Valeria Dias de Oliveira Barenó (014.330.290-65).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4278/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.530/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Rafaela Nogueira Moreira Gonçalves (054.610.206-90).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4279/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.536/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leones Jose Tolentino (497.954.306-53); Raquel Betty de Castro Pimenta (013.668.126-38); Walter Luis Teixeira Alves (086.882.246-92).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4280/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.563/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Roney Peterson Pereira (046.894.059-64).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UFTPR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4281/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.210/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Roberta Gouveia de Rezende Pereira (100.969.504-55).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4282/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.407/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gilvan Fontenele dos Santos (362.173.283-72); Jaime Isaias da Silva Assis (046.045.143-05); Lailson Henrique Oliveira dos Santos (999.788.303-91); Marconni Freitas Barroso Ribeiro Gonçalves (019.719.163-07); Natercia Almeida Lacerda (649.081.863-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4283/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.420/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Policarpo da Silva (073.802.664-62); Aruzza Mabel de Moraes Araujo (065.679.064-48); Cirliã Natasha Lucena da Rocha (086.456.594-17); Cosme Oliveira da Silva (045.600.764-48); Darlene Sausen (012.042.060-07); Fabricio Lira Barbosa (021.773.224-05); Francimar Carlos de Macedo (102.020.684-55); Gilson

Ferreira da Costa (791.414.044-91); Jose Melinho de Lima Neto (016.466.843-89); Jose Pereira de Sousa Junior (514.904.553-53); Lidio Sanzio Gurgel Martiniano (038.353.544-18); Lorena Gomes Torres de Oliveira (051.431.674-85); Marcos Tulio de Lima Vianna (094.397.674-05); Renata Maria Alves Coutinho Campero (056.093.004-60); Rodolfo Maia Rosado Cascudo Rodrigues (051.585.514-64); Romulo de Oliveira Nunes (078.900.044-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4284/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.541/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Milena de Mendonça Santos (018.813.305-40).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4285/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.582/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruna Machado Ferreira (016.293.371-10); Isabela da Silva Muller (045.236.581-37); Lucas Cimbaluk (048.136.439-06); Mariana Zanchetta Otaviano (333.774.938-08); Raquel Neimann da Cunha Freire (033.398.005-02).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4286/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.591/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Aparecida Lima da Silva Lage (086.994.687-09); Gustavo da Silva Guimarães (105.861.017-13); Helen Viana Moreira (088.781.097-70).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4287/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.601/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Barbara de Barbara Hypolito (989.007.300-53); Lucas Mello Ness (026.524.850-75).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas - UFPEL.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4288/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.628/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Sindy Luciane Lago Rodrigues (023.323.699-61).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4289/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.646/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aroldo Arevalo Pinedo (210.465.428-93); Daniel Mallmann Vallerius (005.244.550-07); Victor de Castro Santana (028.986.361-93).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4302/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.065/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda Thurmer Kuhn dos Anjos (024.874.660-06); Camila Cardoso Rauen (025.113.419-99); Fabiana Pinto Maciel (025.500.019-74); Fabio Roberto Gusso (025.297.959-16); Gisele Emy Sakamoto (025.127.649-07); Juliana Oliveira Brito (025.934.953-40); Leandro Moreira Costa (025.077.313-97); Leila Falcão de Carvalho Santos (025.544.125-88); Luana Linhares de Vasconcelos (024.912.430-08); Raquel Priscilla Oliveira (024.922.601-43).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4303/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.076/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arlene Sandra do Nascimento Barros (036.138.113-16); Cleisson Sanches da Silva (035.272.341-60); Leticia de Matos Sales (036.024.893-45); Lidiane Carla Vieira da Cruz (035.952.685-39); Manuela Maria Valença Cordeiro Barbosa (035.495.074-61); Naira Fernanda Anjos de Jesus (035.403.303-48); Nathalia Barroso Silva (036.380.596-69); Patricia Oliveira Polizel (035.570.489-77); Paula Akemi Fujishima (036.023.755-01); Susan Yamamoto Zanetti (035.776.269-09).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4304/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.101/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edna Tereza Freire Paula (074.124.952-91); Saulo Pego Justiniano da Costa (116.074.557-90).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4305/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.118/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniene Raizza Correa de Lima (070.990.009-00); Dayane da Silva de Jesus (073.335.469-69); Felipe Franco Fonseca (073.033.556-93); Guilherme D Addazio Marques (072.754.487-00); Jheneffer de Oliveira Anunciação (071.380.639-70); Josivane Maria Domingues (071.201.749-67); Juliana Souza Silva Elias (070.545.476-24); Juliana Xavier de Paula (070.642.636-37); Keiti de Lima Domingos (071.252.199-26); Rosiane Mendes da Silva (071.052.696-26).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4306/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.120/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriela Mota Antunes de Oliveira (076.154.466-60); Ilda Cristina Andrade de Oliveira (076.200.237-98); Joana Calaes Arbex (076.158.447-11); Juliana Mostaro Soares Dias (076.339.886-14); Luana Caroline Silva de Lima (075.693.049-93); Mariana Cacao Villa (076.178.949-96); Pedro Henrique de Oliveira Murta Pinto (076.434.516-80); Priscilla Ganimi Tavella Lacerda (076.460.996-35); Roberta Wolp Diniz Vieira (075.563.427-60); Vinicius Neves Marcos (075.941.506-43).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4307/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.121/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandro Pereira Lopes (077.592.936-07); Cynthia Nataniele Faustini Brito (076.888.939-17); Emanuelle Cristine Moreira (076.848.469-30); Jose Dione Bonfim (077.591.339-10); Ladyane do Nascimento Silva (077.877.546-13); Lilian da Croce (076.909.036-22); Lucila Helena de Paula Avila (077.301.156-03); Mayara Mendes de Carvalho (078.284.799-48); Peliclis Nunes (076.466.639-80); Selda Burdella Bonfim (079.107.919-84).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4308/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.163/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aelson Fonseca Costa (516.492.335-15); Claudia Elem Lucas (499.396.610-53); Ellis Regina de Leles Feitosa (472.134.001-00); Jane Helena Fagundes da Silva (477.063.760-87); Josete Silva Duarte (506.975.955-87); Laura Bianca Cabral Fraiji Sposina (514.837.002-59); Magda Helena Ribeiro de Navarro (514.825.506-44); Mauro Batista Albano (478.852.119-91); Mirele Aparecida Schwengber (501.736.421-87); Nieve Nazareth Alcantara Chagas (526.704.902-63).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4309/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.164/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Manoel Varela (551.541.159-53); Joseane Aparecida Pinheiro dos Santos (583.011.869-68); Luciana da Cunha Freitas (564.313.841-72); Maria Aparecida dos Santos (574.649.799-15); Nilda Fernandes da Freiria (561.880.489-15); Nilton de Faveri (544.485.819-34); Rosa Maria Leal (548.167.426-20); Stanley Pontes de Lacerda (565.543.971-91); Sueli Aguiar Pereira Araujo (542.920.005-06); Thamara Dias Goulart (568.599.290-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4310/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.180/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andreia Batistoti da Silva (964.911.751-20); Círcia Fernanda Pessoa Moura (963.723.703-87); Douglas Rafael Beling (959.507.450-00); Glacy Cardoso Silva (959.918.321-53); Jucileide Conceicao Figueiredo Santos (962.409.975-87); Marcella Fernandes Veloso (960.412.001-82); Marciane Sanches de Assis (961.667.039-53); Sergio Roberto Santos (962.847.909-10); Thays Candida Flausino Belchior (957.552.501-97); Willmayana Silva Santana (959.475.075-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4311/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.258/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Gomes Pereira (063.140.356-60); Claiton Barbosa Tiburcio (067.469.166-00); Guilherme Rafael Gomide Pinheiro (078.712.926-76); Hercules Ribeiro Leite (065.193.706-06); João Luis Reis Cunha (095.105.936-05); Laszlo Ernesto Barbosa de Miranda Pinto (776.828.156-04); Mariana Almeida Maia (073.835.356-69); Rafael Longhi Sampaio de Barros (085.552.727-77); Raul Correa Silva (089.585.956-47); Thiago Barbosa da Silva (103.424.386-11).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4312/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.262/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Osman Thales Jose Pereira da Silva (014.081.804-99).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



10. Ata nº 11/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/4/2020 - Virtual.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4394-11/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4395/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.591/2017-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Davi dos Santos (CPF: 099.006.911-72); David Pedro da Cunha (CPF: 008.436.951-53); Domingos Janor Passos (CPF: 128.447.721-53); Walter Vieira de Mello (CPF: 244.901.217-68).
4. Entidade: Então Ministério da Fazenda.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de aposentadoria do Sr. Davi dos Santos, do Sr. David Pedro da Cunha, do Sr. Domingos Janor Passos e do Sr. Walter Vieira de Mello, ex-servidores do então Ministério da Fazenda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais as aposentadorias concedidas aos Senhores Davi dos Santos (CPF: 099.006.911-72); David Pedro da Cunha (CPF: 008.436.951-53); Domingos Janor Passos (CPF: 128.447.721-53) e Walter Vieira de Mello (CPF: 244.901.217-68), concedendo os respectivos registros;

9.2. determinar ao então Ministério da Fazenda, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 6º, §2º, da Resolução TCU 206/2007, que, na hipótese de desconstituição das decisões judiciais obtidas pelas entidades representativas em mandados de segurança que tramitam perante o Supremo Tribunal Federal/STF (MS 35.500/DF e MS 35.410/DF, ambos de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes), faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento aos servidores inativos Davi dos Santos (CPF: 099.006.911-72); David Pedro da Cunha (CPF: 008.436.951-53); Domingos Janor Passos (CPF: 128.447.721-53); Walter Vieira de Mello (CPF: 244.901.217-68), do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por ser incompatível com o art. 40, caput e §§1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter remuneratório e pro labore faciendo, da base de cálculo da contribuição previdenciária;

9.3. determinar que a Sefip promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de, em conjunto com a Consultoria-Jurídica do TCU, promover o acompanhamento sobre o deslinde das decisões proferidas pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes no âmbito dos MS 35.500 e 35.410/DF, entre outros processos correlatos;

9.4. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandados de Segurança dos MS 35.500 e 35.410/DF no Supremo Tribunal Federal, para adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 11/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/4/2020 - Virtual.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4395-11/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4396/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.595/2017-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Antônio Soares da Silva Filho (CPF: 090.124.514- 34); Jose Mello da Trindade (CPF: 046.372.837-87); Maria de Lourdes Silva Melo (CPF: 060.166.934-72); Selma Moreira Villela Nunes (CPF: 465.767.207-00).
4. Entidade: Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de aposentadoria do Sr. Antônio Soares da Silva Filho, do Sr. Jose Mello da Trindade, da Sra. Maria de Lourdes Silva Melo e da Sra. Selma Moreira Villela Nunes, ex-servidores da Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais as aposentadorias concedidas às Senhoras Maria de Lourdes Silva Melo (CPF: 060.166.934-72); Selma Moreira Villela Nunes (CPF: 465.767.207-00) e aos Senhores Antônio Soares da Silva Filho (CPF: 090.124.514- 34); Jose Mello da Trindade (CPF: 046.372.837-87), concedendo os respectivos registros;

9.2. determinar à Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 6º, §2º, da Resolução TCU 206/2007, que, na hipótese de desconstituição das decisões judiciais obtidas pelas entidades representativas em mandados de segurança que tramitam perante o Supremo Tribunal Federal/STF (MS 35.500/DF e MS 35.410/DF, ambos de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes), faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento aos servidores inativos Antônio Soares da Silva Filho (CPF: 090.124.514- 34); Jose Mello da Trindade (CPF: 046.372.837-87); Maria de Lourdes Silva Melo (CPF: 060.166.934-72); Selma Moreira Villela Nunes (CPF: 465.767.207-00), do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por ser incompatível com o art. 40, caput e §§1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter remuneratório e pro labore faciendo, da base de cálculo da contribuição previdenciária;

9.3. determinar que a Sefip promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de, em conjunto com a Consultoria-Jurídica do TCU, promover o acompanhamento sobre o deslinde das decisões proferidas pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes no âmbito dos MS 35.500 e 35.410/DF, entre outros processos correlatos;

9.4. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandados de Segurança dos MS 35.500 e 35.410/DF no Supremo Tribunal Federal, para adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 11/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/4/2020 - Virtual.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4396-11/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4397/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.367/2019-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Lídia da Trindade Germínio (253.872.784-72).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Lídia da Trindade Germínio, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Lídia da Trindade Germínio (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 levantar os sobrestamentos dos processos de aposentadoria e pensão da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro motivados pelo pagamento da vantagem "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, para evitar a decadência do poder-dever desta Corte de Contas de apreciar os atos disponibilizados em nossos sistemas há cinco anos ou mais;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que:

9.5.1 monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5.2 promova, no prazo de até 5 (cinco) dias, os devidos registros processuais da medida ordenada no subitem 9.4 e, na sequência, restitua os respectivos autos ao gabinete do Relator, consignando expressamente os casos em que o prazo decadencial previsto no Tema 445 da Repercussão Geral do STF deva consumir-se em menos de 45 (quarenta e cinco) dias;

9.6 dar ciência aos seguintes órgãos de que, a partir do Acórdão 1.599/2019-TCU-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler), o Tribunal de Contas da União passou a considerar ilegal, nos atos de aposentadoria e pensão, o pagamento da parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, no caso de servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998):

9.6.1 Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;

9.6.2 Supremo Tribunal Federal;

9.6.3 Superior Tribunal de Justiça;

9.6.4 Tribunal Superior Eleitoral;

9.6.5 Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

9.6.6 Conselho Nacional de Justiça e Conselho da Justiça Federal;

9.6.7 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

9.6.8 Câmara dos Deputados;

9.6.9 Senado Federal;

9.6.10 Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público;

9.7 dar ciência deste Acórdão aos seguintes destinatários, informando-lhes que o teor integral da presente deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos:

9.7.1 ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, órgão responsável pela concessão;

9.7.2 à Secretaria de Fiscalização de Pessoal;

9.7.3 aos órgãos indicados nos subitens 9.6.1 a 9.6.10, para divulgação do entendimento descrito no subitem 9.6 junto aos respectivos servidores previamente aos requerimentos de suas aposentadorias;

10. Ata nº 11/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/4/2020 - Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4397-11/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4398/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.541/2020-6
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Vera Musialowski Silveira de Souza (CPF 006.051.589-91).
4. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de alteração de aposentadoria de Vera Musialowski Silveira de Souza no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 71, inciso III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei

